



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.665, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Outorga permissão de uso de bens móveis de propriedade do Município à Cooperativa dos Agricultores Familiares de Araraquara e Região – COOPERMORADA do Sol, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 112, pautado pela alínea “j” do inciso I do art. 126, “caput” e § 3º do art. 131, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso em favor da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Araraquara e Região – COOPERMORADA do Sol, sociedade cooperativa com domicílio no Assentamento Bela Vista do Chibarro, s/n, Araraquara – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.132.006/0004-34, dos bens móveis de propriedade do Município, afetados à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PATRIMÔNIO
01	01	Ovoscópio 60 ovos, tensão 220Vca, Lâmpadas Led, Tamanho: 800x400x900(C x L x A), peso 15 kg, construção em inox, 304 L, movimentação sobre rodas de nylon, acompanha bandeja.	125.637
02	01	Seladora conjugada trabalha com filme PVC encolhível, construída em chapa de aço com pintura PU, grade para apoio do produto com regulagem de altura, temporizador eletrônico de solda, termostato para controlar a temperatura de encolhimento, painel frontal, sistema de mola com regulagem de abertura e pressão do aro.	124.609

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este decreto decorre da seleção da permissionária junto ao Edital de Seleção para Grupos Formais da Agricultura Familiar nº 01/2021, devendo a utilização dos bens móveis de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade:

I – prevista no Edital de Seleção para Grupos Formais da Agricultura Familiar nº 01/2021; e

III – previsto no objeto social constante do ato constitutivo da permissionária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto será outorgada a título precário, gratuito e intransferível, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste decreto.

Art. 3º A presente permissão de uso será revogada, sem direito à indenização ou retenção de benfeitorias, nos casos de juízo diverso de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Parágrafo Único. A retomada dos bens, por força da revogação da presente permissão de uso, independará de interpelação judicial, devendo ser notificada a permissionária da decisão administrativa para devolução, em até 30 (trinta) dias, dos bens outorgados ao uso.

Art. 4º A permissionária responsabiliza-se por:

I – manter os bens móveis em perfeito estado de conservação e funcionamento, arcando com as despesas de manutenção de qualquer natureza; e

II – devolver os bens móveis em perfeito estado de conservação e funcionamento, admitida a obsolescência natural relativa ao uso regular.


Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de agosto de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 50403/2021 (“MRS/RAP”).